

DECRETO Nº 10, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade do IPRESB em arcar apenas com o pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão por morte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, inicialmente, o disposto no art. 9º, § 2º da ECF nº 103/2019, a qual se caracteriza como norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata, de modo a determinar que o IPRESB se obrigue apenas e tão somente ao pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

Considerando, também, que outros benefícios a exemplo de salário maternidade, auxílio-reclusão, auxílio-doença e salário-família, não poderão ser pagos às expensas do IPRESB;

Considerando, ainda, o contido no ofício SEI nº 827/2024/MPS, datado de 24 de janeiro de 2024, e dirigido ao Chefe do Executivo Municipal e à Gestora e ordenadora de Despesas do IPRESB;

Considerando, igualmente, as tentativas frustradas do município nos projetos de leis enviados para a aprovação da reforma previdenciária municipal perante o Poder Legislativo Municipal, com adesão à ECF nº 103/2019;

Considerando, por fim, os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado que devem nortear os atos administrativos, sem olvidar dos princípios da legalidade e da publicidade.

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer que o IPRESB, órgão gestor único do RPPS municipal, se responsabilize apenas pelo pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão por morte dos segurados e dependentes a ele vinculados.

Art. 2º O Ente Federado e os demais órgãos municipais, deverão arcar com o pagamento de todos os demais benefícios previdenciários, quais sejam, salário-maternidade, auxílio-reclusão, auxílio-doença e salário-família.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 13 de novembro de 2019, data da entrada em vigor da ECF nº 103/2019, em face da eficácia plena e aplicação imediata da regra inserta no art. 9º, § 2º, da ECF nº 103/2019.

Brejo da Madre de Deus, 05 de março de 2024.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por
ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
PREFEITO